



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 927 de 07 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza o Município de Antonio Olinto a divulgar lista nominal dos casos ativos de positivados da COVID-19, como medida temporária excepcional de enfrentamento à pandemia, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito

Art. 1º Fica autorizado o Município de Antonio Olinto a divulgar a lista nominal de casos ativos dos positivados com o vírus Sars-CoV-2, causador da COVID-19, no portal da transparência do Município, como medida temporária excepcional de enfrentamento a pandemia, enquanto perdurar a situação de calamidade pública e emergência na saúde pública municipal decorrente da pandemia COVID-19.

Art. 2º A divulgação dos casos ativos dos positivados a que se refere o art. 1º é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser realizada de forma diária ou a cada atualização do boletim epidemiológico, na aba destinada a divulgação de ações voltadas ao combate à pandemia, no Portal da Transparência do Município.

Art. 3º A lista conterá os seguintes dados do(a) positivado(a):

- I - nome completo, inclusive codinome ou apelido como é mais conhecido;
- II - Faixa etária que pertence;
- III - período que deve ficar em isolamento;

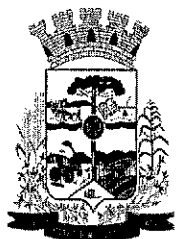
Art. 4º A divulgação preservará a data de nascimento, inscrição de CPF, RG, filiação e demais dados sigilosos, limitando-se ao nome, o nome como é conhecido, a faixa etária que pertence e o período de isolamento.

Art. 5º Confirmada a infecção por Covid-19, a Secretaria de Saúde colherá termo de ciência e autorização do paciente quanto à divulgação a que se refere esta lei, entretanto, a recusa de autorização não impedirá a divulgação, devendo, nesta situação, este ser assinado por duas testemunhas.

Art. 6º As farmácias e laboratórios que detectarem testes positivos para Covid-19 deverão imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 7º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a implantar adicionalmente, se necessário, outras formas de identificação dos pacientes positivados, bem como estabelecer outras normas correlatas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados enquanto vigente o Decreto Legislativo nº 06/2020 editado pelo Congresso Nacional em 20 de março de



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

2020, que reconhece estado de calamidade pública relacionada ao coronavírus (Covid-19) em todo o País.

Antonio Olinto, 07 de julho de 2021.


ALAN JAROS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
DIÁRIO	SEMANAL Dom
DATA	07/07/2021
Nº	1053
EDIÇÃO SEMANAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 02/2021, de Aatoria do Poder Legislativo Municipal, após a votação favorável da maioria absoluta dos membros da casa legislativa pela rejeição do veto, resolve sancioná-lo em razão do artigo 31 § 5º da Lei Orgânica Municipal, transformando-o na Lei nº 927/2021 de 07 de julho de 2021 que "*Autoriza o Município de Antonio Olinto a divulgar lista nominal dos casos ativos de positivados da COVID-19, como medida temporária excepcional de enfrentamento à pandemia, e dá outras providências*".

Antônio Olinto, 07 de julho de 2021.


ALAN JAROS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
DATA	07/07/2021
Nº	2053
MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO	